



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Página 1 de 4

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, Nova Bassano, RS, conforme minuta constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º O convênio visa o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa, residentes no Povoado Zanetti e localidades adjacentes, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano,

§ 2º O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Povoado Zanetti e localidades adjacentes, que estiverem matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

§ 3º Os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa ficam autorizados a adentrarem no território do Município de Nova Bassano para permitir o embarque dos alunos.

§ 4º As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

§ 5º O convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os alunos de que trata esta lei serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.365.0050.2639.0000 Manutenção do Transporte escolar - Pré-escolar

12.361.0050.2640.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

12.362.0050.2641.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de março de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Página 2 de 4

ANEXO ÚNICO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, VISANDO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Morandi, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXXXXX, e ainda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Fernanda Tapparo, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG nº XXXXXXXXXX, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, nº 505, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2026, do Município de Serafina Corrêa, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa, residentes no Povoado Zanetti e localidades adjacentes, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO TRANSPORTE

O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Povoado Zanetti e localidades adjacentes, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano, e que estejam matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município de Serafina Corrêa:

- Fornecer transporte aos alunos residentes no Povoado Zanetti e localidades adjacentes, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano, e que estejam matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa.
- Custear as despesas inerentes ao transporte dos alunos de que trata a sub-cláusula anterior.

São obrigações do Município de Nova Bassano:

- Autorizar que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem no território do Município de Nova Bassano para permitir o embarque dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Página 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.365.0050.2639.0000 Manutenção do Transporte escolar - Pré-escolar

12.361.0050.2640.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

12.362.0050.2641.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé – RS para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do cumprimento do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio, de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Fernanda Tapparo

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

João Paulo Maroso
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Página 4 de 4

RG: